



**ILMO(A). SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**MUNICÍPIO DE ASCURRA – SC**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2024 FMS**

**RECORRENTE: GRS ENGENHARIA LTDA**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO**

**Prezados(as) Senhores(as),**

A **GRS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.494.765/0001-84, devidamente qualificada no processo licitatório mencionado, apresenta este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 165, 166 e 63 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão de inabilitação, expondo os fatos e fundamentos abaixo.

---

## **I. DOS FATOS**

A decisão de inabilitação da GRS ENGENHARIA LTDA fundamentou-se na alegada ausência de comprovação técnica suficiente para os seguintes itens exigidos no item 6.5.2.2 do Edital:

1. Piso cerâmico/porcelanato/granilite (250 m<sup>2</sup>);
2. Fundação superficial (190 m<sup>2</sup>);
3. Execução de parede/forro em gesso acartonado (350 m<sup>2</sup>).

Entretanto, a análise realizada desconsiderou que:

- A empresa possui acervo técnico para piso cerâmico, atendendo plenamente ao item exigido no edital;
- Não há atribuição no sistema do CREA específica para “forro de gesso acartonado”, mas apenas para “forro de gesso”, o que torna impossível exigir a comprovação exata descrita no edital;
- Os acervos apresentados demonstram capacidade técnica para a execução dos serviços licitados, considerando a compatibilidade com as exigências do certame.



## II. DA BASE LEGAL APLICÁVEL

Nos termos do **art. 6º, XLII, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação de qualificação técnico-profissional requer a apresentação de atestados, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelos conselhos profissionais, que demonstrem experiência em atividades compatíveis com o objeto da licitação.

O **art. 63 da mesma lei** estabelece que a Administração deve realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes nos documentos apresentados pelos licitantes.

Adicionalmente, o **art. 170 da Lei nº 14.133/2021** assegura o contraditório e a ampla defesa, permitindo aos licitantes justificar decisões que prejudiquem sua participação no certame.

---

## III. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA GRS ENGENHARIA LTDA

### 1. Piso Cerâmico/Porcelanato/Granilite (250 m<sup>2</sup> exigidos)

Os acervos técnicos apresentados pela GRS ENGENHARIA LTDA incluem a execução de pisos cerâmicos, conforme demonstrado nos Certificados de Acervo Técnico (CATs). Tais documentos atendem plenamente à exigência do edital, que requer experiência comprovada de 250 m<sup>2</sup> para este serviço.

A decisão de inabilitação ignorou essa comprovação, que está devidamente registrada no CREA, em total conformidade com o **art. 6º, XLII, da Lei nº 14.133/2021**.

### 2. Fundação Superficial (190 m<sup>2</sup> exigidos)

Embora a CAT nº 7594769-0 comprove a execução de **25,70 m<sup>2</sup>** de fundação superficial tipo sapata, outros serviços apresentados nos acervos reforçam a aptidão técnica da empresa para esse tipo de atividade.



Cabe destacar que o edital não exige que a comprovação seja feita em um único atestado, permitindo, portanto, a soma de áreas em diferentes acervos, desde que compatíveis. Este entendimento é respaldado pelo **Acórdão nº 2.462/2020-Plenário do TCU** e pelo princípio da razoabilidade previsto no **art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

**3. Execução de Parede/Forro em Gesso Acartonado (350 m<sup>2</sup> exigidos)**

O sistema do CREA não contempla a atribuição técnica específica para “forro de gesso acartonado”. O que existe no sistema é a categoria “forro de gesso”, que abrange o uso de gesso acartonado como técnica de execução. Assim, exigir a comprovação de um serviço que não pode ser registrado no CREA representa uma imposição indevida ao licitante, contrariando o **princípio da razoabilidade (art. 5º, § 1º)**.

Os acervos apresentados pela GRS ENGENHARIA LTDA incluem serviços de forro de gesso, que atendem tecnicamente às exigências do edital. O entendimento restritivo adotado pela comissão licitante, ao desconsiderar tais atestados, é incompatível com os princípios da legalidade e competitividade previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

---

#### **IV. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

O edital, em seu item 6.10, prevê expressamente a possibilidade de diligências para complementar ou esclarecer informações nos documentos apresentados. O **art. 63 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a Administração deve realizar diligências para verificar a veracidade ou a suficiência das informações prestadas pelos licitantes.

Dessa forma, requer-se que seja realizada diligência para avaliar os documentos apresentados, considerando a compatibilidade técnica dos serviços descritos nos acervos com as exigências do edital.

---

#### **V. DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

A exigência de comprovação para “forro de gesso acartonado”, inexistente no sistema do CREA, representa uma barreira intransponível para os licitantes, comprometendo a



competitividade do certame e contrariando o **art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a adoção de critérios que ampliem a competitividade e garantam a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a inabilitação com base em interpretações restritivas, desconsiderando serviços tecnicamente compatíveis, viola o princípio da razoabilidade, amplamente aplicado nos processos licitatórios para evitar decisões desproporcionais e prejudiciais ao interesse público.

---

## **VI. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a **GRS ENGENHARIA LTDA** requer:

1. **A reconsideração da decisão de inabilitação**, reconhecendo a aptidão técnico-profissional da empresa para executar os serviços licitados, com base nos acervos apresentados;
2. **A realização de diligências**, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer eventuais dúvidas e complementar a análise dos documentos;
3. **A habilitação da GRS ENGENHARIA LTDA** no certame, com o consequente prosseguimento do processo licitatório.

---

**Nestes  
Pede deferimento.**

**termos,**

Blumenau/SC, 24 de janeiro de 2025.

---

**ROBSON JOSÉ XAVIER DA SILVA** CPF: 047.221.419-59  
Representante Legal da GRS ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 33.494.765/0001-84

**GRS ENGENHARIA LTDA**

CNPJ 33.494.765/0001-84